

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra tendo examinado, a fim de cumprir o determinado no artigo 80.º da Constituição Política da República Portuguesa, o decreto do Governo Provisório datado de 11 de Outubro de 1910 e publicado pelo Ministério da Guerra, que reintegrou nos quadros do exército e na altura que lhes

competir nas escalas de promoção o ex-tenente Manuel Maria Coelho e o ex-alferes Augusto Rodolfo da Costa Malheiro, é de parecer que esse decreto deve merecer a vossa plena sanção, visto que traduz um acto da mais alta e alevantada justiça.

Sala da comissão de guerra, 14 de Dezembro de 1911.

J. A. Simas Machado.
João Pereira Bastos.
Vitorino Henriques Godinho.
Jorge Frederico Velez Carogo.
Alfredo Balduino de Seabra Júnior.
José Tristão Pais de Figueiredo.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo examinado o decreto do Governo Provisório e o respectivo parecer da comissão de guerra respeitantes a reintegração no exército, no quadro da arma de infantaria, do ex-tenente Manuel Maria Coelho e do ex-alferes

Augusto Rodolfo da Costa Malheiro, é de parecer que deve merecer a vossa sanção, tanto mais que não trouxe aumento de despesa, visto estarem os officiaes a que se refere já incluídos no quadro fixado para a arma de infantaria.

Sala da comissão de finanças, 19 de Dezembro de 1911.

Inocência Camacho Rodrigues.
Álvaro de Castro.
Aquiles Gonçalves.
José Barbosa.
Joaquim José de Oliveira.
Tomé de Barros Queiroz.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

DECRETO DO GOVERNO PROVISÓRIO

A Nação não esquece aqueles que por ela se sacrificaram.

A República Portuguesa, fiel intérprete do sentimento nacional, recompensando os que se bateram para a tornarem forte e dominadora, não olvida aqueles que ainda hoje estão sofrendo as consequências do seu amor à causa pública, da sua abnegação e da sua fé ardente no ideal republicano.

Estes que, como Manuel Maria Coelho e Augusto Rodolfo da Costa Malheiro, no momento de sublime coragem por êle lutaram e viram a sua causa perdida, sofrendo perseguições odiosas, tem jus a uma reparação que se torna urgente por ser já tardia.

Na manhã de 31 de Janeiro de 1891, o tenente Manuel Maria Coelho e o alferes Augusto Rodolfo da Costa Malheiro bateram-se heroicamente nas ruas do Pôrto, tendo um de emigrar, perseguido de perto pelos homens do regime monárquico, e sendo outro julgado e condenado no tribunal excepcional que lhe impôs a pena mais grave do Código de Justiça Militar.

— Proclamada a República, a esta se impõe reintegrar

nos seus cargos e na altura que hoje ocupariam, segundo a escala de promoção, os dois cidadãos que, expondo a vida e lançando à margem a noção mesquinha dos seus interesses, acima de tudo colocaram o alevantado ideal do ressurgimento da Pátria pela implantação da forma republicana, seguro esteio do progresso, da ordem e da liberdade.

São a expressão, pois, da mais alta e integra justiça, os dois decretos com fôrça de lei que adiante seguem.

O Governo Provisório da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É anulado o castigo imposto em 23 de Abril de 1891 a Manuel Maria Coelho, sendo riscada a nota na respectiva fôlha.

Art. 2.º É reintegrado nos quadros do exército o ex-tenente Manuel Maria Coelho, no pôsto de major, por ser esta a sua altura na escala de promoção.

O Governo Provisório da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será riscada a nota de desertor na fôlha do alferes Augusto Rodolfo da Costa Malheiro.

Art. 2.º E reintegrado nos quadros do exército Augusto Rodolfo da Costa Malheiro, no posto de capitão, por ser esta a sua altura na promoção.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução dos presentes decretos, com fôça de lei, pertencer, os cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como neles se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dados nos Paços do Govêrno da República, aos 11 de Outubro de 1910.—*Joaquim Teófilo Braga*—*António José de Almeida*—*Afonso Costa*—*António Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*António Luís Gomes*—*Bernardino Machado*.

